



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.631/2020

Altera a Lei Municipal nº 1.142/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.142/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura no Município de Mar de Espanha tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura é constituído por oito membros e seus respectivos suplentes, cuja composição é a seguinte:

- I – um Coordenador Municipal de Cultura, que será seu Presidente;*
- II - um Vereador, representante da Câmara Municipal;*
- III - três membros indicados pelo Prefeito Municipal;*
- IV - três membros indicados por entidades, associações ou organizações da sociedade civil, designadas pelo Prefeito Municipal, identificadas com a questão do patrimônio cultural, planejamento urbano e áreas afins.*

(...)

§ 3º. As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

§ 4º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º. Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 6º. As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que a decisão depender de desempate.

§ 7º. As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Cultura competirá:

(...)

VII – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

VIII – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

X – Contribuir com o Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

XI – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

XII – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

XIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

XIV – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do Município;

XV – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

XVI – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XVII – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XVIII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIX – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do Município;

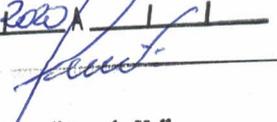
XX – Realizar o cadastro de todos os trabalhadores do setor cultural, bem como dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo proporcionará o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, dia 30 de julho de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 30 DE JULHO DE 2020 A 31 DE JULHO DE 2020
ASS.: 

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG